



### LEI Nº 2287/2007 DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

**“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA  
ENUMERAÇÃO DAS LEIS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1ª** – Ficam alterados os números das Leis abaixo indicadas, tendo em vista erro na publicação:

**I** - A Lei nº 2281/2007 que “acrescenta o § 5º, ao artigo 10 da Lei nº 2271/2007 e dá outras providências” passa a vigorar com o nº 2280/2007;

**II** - A Lei nº 2282/2007 que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul para repasse de verbas para despesas de custeio referentes ao mês de agosto de 2007 e dá outras providências” passa a vigorar com o nº 2281/2007;

**III** - A Lei nº 2283/2007 que “autoriza a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências” passa a vigorar com o nº 2282/2007;

**IV** - A Lei nº 2284/2007 que “autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências” passa a vigorar com o nº 2283/2007;

**V** - A Lei nº 2285/2007 que “autoriza o Poder Executivo a conveniar com a Sociedade Beneficente Bom Jesus e dá outras providências” passa a vigorar com o nº 2284/2007;

**VI** - A Lei nº 2286/2007 que “autoriza a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido” passa a vigorar com o nº 2285/2007;

**VII** - A Lei nº 2287/2007 que “dispõe sobre a denominação de prédio público e dá outras providências” passa a vigorar com o nº 2286/2007;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 01 de outubro de 2007.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO MARCOS BRISOLA**  
Assessor de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

**Edna A. dos Santos Leite**  
Chefe de Negócios Jurídicos